



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 69/2023

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, para aquisição de materiais de construção, conforme Dispensa de Licitação nº 71/2023 e vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em São Pedro da Serra/RS, inscrito no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **Isabel Corete Joner Cornelius**, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA**, inscrito no CNPJ 88.587.357/0016-45, situada à Av. Pedro Chies, 303, centro, na cidade de São Pedro da Serra/RS, representada nesse ato por Cleonice Maria Anschau Schafer, CPF nº 624.460.880-15, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. |
|------|----------------------------|------|--------|
| 3 | CIMENTO – 50KG | SACO | 50 |
| 5 | FERRO 8mm – BARRAS DE 12M | UN | 25 |
| 6 | FERRO 10mm - BARRAS DE 12M | UN | 25 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

1- Do Preço:

O preço total do presente contrato é de **R\$ 4.690,50 (quatro mil secentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, sendo este o valor aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, onde:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------|------|--------|----------------|--------------|
| 3 | CIMENTO – 50KG | SACO | 50 | R\$ 41,37 | R\$ 2.068,50 |
| 5 | FERRO 8mm – BARRAS DE 12M | UN | 25 | R\$ 41,95 | R\$ 1.048,75 |



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| | | | | | |
|---|-------------------------------|----|----|-----------|--------------|
| 6 | FERRO 10mm - BARRAS DE 12M | UN | 25 | R\$ 62,93 | R\$ 1.573,25 |
|---|-------------------------------|----|----|-----------|--------------|

2 – Da Dotação Orçamentária:

As despesas do presente contrato se darão através da seguinte dotação orçamentária:

07.01.04.122.0009.1015

3.3.3.90.30.24 (12391) recurso 1

3 – Do pagamento

a) O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega do produto e apresentação da nota fiscal.

b) O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da contratada ou através de boleto bancário.

c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA ENTREGA

1 - O prazo do presente contrato será até 20 de dezembro de 2023, iniciando na data de sua assinatura.

2 - O prazo aqui citado admite prorrogação, caso haja interesse da contratante e da contratada e desde que, ocorram nos limites da lei.

3 – Todos os materiais deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do **Sr. Luiz Augusto Hartmann**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.

3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sra. Cleonice Maria Anschau Schafer, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1- Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente durante o contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Dispensa de Licitação.

3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.

4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei.

São Pedro da Serra/RS, 17 de julho de 2023.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Este Aditivo de Contrato
se encontra devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em __/__/____

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA